



PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL

GAB/SEMSA
PROC. _____
FOLHA 08
RUBRICA

PROJETO BÁSICO

APROVO o Projeto Básico e AUTORIZO abertura do processo de dispensa de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020..

Em: 14/04/2020

ELDREN SILVA LAGE
SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DECRETO Nº 1818/2020 – SEMSA/PMM

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PREDIAL E SUBESTAÇÃO ELÉTRICA ÁREA 75KVA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS ALVARO CORRÊA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E TÉCNICAS CONSTANTES NESTE PROJETO BÁSICO.
----------------	--

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PREDIAL E SUBESTAÇÃO ELÉTRICA ÁREA 75KVA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS ALVARO CORRÊA, situada no município de Macapá – AP.

2. OBJETIVO

2.1. Definir o objeto da Dispensa e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para prestação de serviços técnicos em OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PREDIAL E SUBESTAÇÃO ELÉTRICA ÁREA 75KVA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS ALVARO CORRÊA, situada no município de Macapá – AP.

3. TERMINOLOGIA

3.1. Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

3.1.1. Contratante

3.1.1.1. Órgão que contrata a elaboração do Projeto Executivo.

3.1.2. Contratada

3.1.2.1. Empresa contratada para a elaboração do Projeto Executivo.

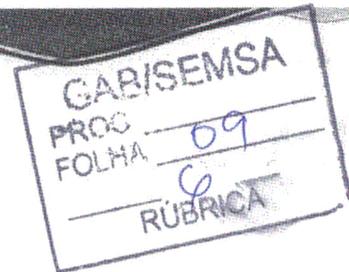
3.1.3. Fiscalização

3.1.3.1. Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

3.1.4. Programa de Necessidades



**PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL**



3.1.4.1. Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado.

3.1.5. Estudo Preliminar

3.1.5.1. Estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a partir dos dados levantados no Programa de Necessidades, bem como das condicionantes estabelecidas neste Projeto Básico e pelo Contratante.

3.1.6. Projeto Básico

3.1.6.1. Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a obra, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

3.1.7. Projeto Executivo

3.1.7.1. Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra.

3.1.8. Manutenção

3.1.8.1. Serviços de engenharia que recuperem elementos do espaço construído coberto ou não da edificação sem que aumentem a área útil da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS ALVARO CORRÊA. A possível demolição e construção de elementos são vinculadas a instalação de novos equipamentos ou o reparo de locais onde foram retirados equipamentos por desuso ou obsolescência.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

4.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

4.2.1. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);

4.2.2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

4.2.3. Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 050/2002, RDC 306/2002 e RDC 307/2002;

4.2.4. Manuais de Identidade Visual – Programas MS;

4.2.5. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

4.2.6. Instruções resoluções do órgão do sistema de Arquitetura e Urbanismo.

4.2.7. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

4.2.8. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

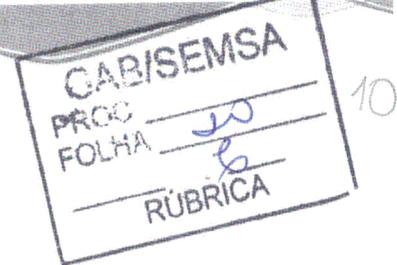
4.2.9. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

4.2.10. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.2.11. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL



5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Diretrizes Gerais de Projeto

5.1.1. Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de Projeto:

5.1.1.1. Aprender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que o mesmo se insere, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;

5.1.1.2. Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento, assim como a população e a região a serem beneficiadas, com vistas a proporcionar conforto térmico, acústico e luminoso aos usuários da edificação;

5.1.1.3. Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, adotando estratégias como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética, o uso de descargas e outros dispositivos de baixo consumo de água, a redução do desperdício de materiais e a reciclagem de resíduos sólidos;

5.1.1.4. Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

5.1.1.5. Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

5.1.1.6. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

5.1.1.7. Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;

5.1.1.8. Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações;

5.1.1.9. Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, energia elétrica, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e móveis, cujas quantidades e especificações técnicas serão definidas pela Contratante;

5.2. Área de Intervenção

5.2.1. O objeto deste Projeto Básico deverá ser elaborado com vista a executar a OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PREDIAL E SUBESTAÇÃO ELÉTRICA ÁREA 75KVA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS ALVARO CORRÊA, situada no município de Macapá – AP.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS ALVARO CORRÊA.	VALOR TOTAL
	R\$ 192.608,97



PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL



VALOR TOTAL DA OBRA	RS 192.608,97

5.2.1.1. Material Técnico Disponível

5.2.1.1.1. Encontram-se disponíveis os seguintes documentos para subsidiar a elaboração dos serviços:
a) Orçamento Base;

b) Relação de serviços com quantitativos estimativos;

5.2.1.1.2. Os Projetos e demais documentos existentes nas dependências do Contratante, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da Contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

5.3. Coordenação e Responsabilidade

5.3.1. A Contratada indicará um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

5.3.2. A coordenação das atividades técnicas do Projeto deve ser feita em função das determinações do Projeto de Técnico e das necessidades da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS ALVARO CORRÊA.

5.3.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.4. Subcontratação

5.4.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato, podendo subcontratar somente até 30 % dos serviços do contrato;

5.4.2. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante. Serão atividades técnicas passíveis de subcontratação: a) Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnica;

5.4.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. Desenvolvimento dos Serviços

5.5.1. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e com este Projeto Básico, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

5.5.2. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA, CFT ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), (TRT) e (RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Básico, pois compete ao profissional cadastrar a ART, RRT, TRT da obra ou serviço no sistema eletrônico e a pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no CREA, CFT ou CAU em cuja circunstância for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo, inclusive da Planilha orçamentária, acatando indicação da Contratante sobre a Responsabilidade Técnica dos Projetos, abdicando da autoria dos mesmos para os efeitos técnicos e financeiros.



PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL

GAB/SEMSA/12	
PROC.	
FOLHA	12
	6
RÚBRICA	

5.5.3. A Contratada deverá entregar, ao Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), (TRT) ou (RRT) relativas à responsabilidade sobre a execução da obra, devidamente quitadas.

5.5.4. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.5.5. A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas dos serviços.

5.5.6. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.

5.5.7. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração dos serviços devem ser submetidos à avaliação do Contratante.

5.5.8. Será de responsabilidade dos Coordenadores deste Projeto Básico a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

5.5.9. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

5.5.10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

5.5.10.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá, CNPJ nº 18.604.334/0001-30, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

5.5.10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente efetuados de acordo com Memorial Descritivo.

5.5.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

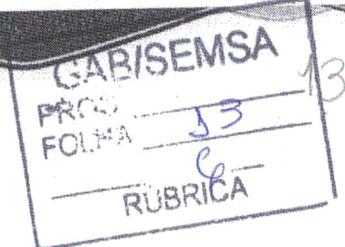
5.5.10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.10.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá realizar consulta aos órgãos de controle para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal, estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

5.5.10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



**PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL**



5.5.10.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.5.10.9. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

5.6. Programa de Necessidades

5.6.1. Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado. Deve conter a listagem de todos os ambientes necessários ao desenvolvimento dessas atividades.

5.7. ATRIBUIÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS ALVARO CORRÊA.

5.7.1. A Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para a inclusão e início de tratamento do SUS. A partir do conceito de Atenção Básica pode-se considerar que a missão da Unidade Básica de Saúde (UBS), independentemente da estratégia de sua organização, é desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, de modo a intervir no processo de saúde doença da população respeitando os princípios de integralidade, equidade e universalidade, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida.

5.8. Planilha Orçamentária

5.8.1.1. A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, banco de dados mantido pela CAIXA disponível para consulta no sítio www.caixa.gov.br. ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe e SEDOP – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

5.8.1.2. A Planilha Orçamentária será elaborada deverá apresentar minimamente as seguintes informações: a) Discriminação dos serviços

- b) Quantitativo de cada serviço
- c) Custo unitário dos serviços
- d) Custo total de cada serviço

5.8.1.3. O valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária.

5.8.2. Cronograma Físico-Financeiro

5.8.2.1. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

5.8.2.2. Para a elaboração do Cronograma Físico Financeiro é importante realizar um estudo do processo de implantação do Programa proposto para definição do tempo disponível para a realização da obra.

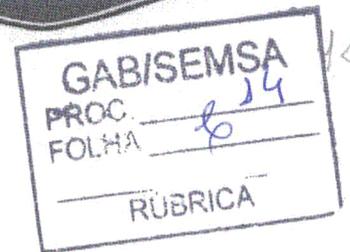
5.9. FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

5.9.1. A Fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá – AP, que será representada pela Coordenação de Obra de Saúde Técnica da SEMSA.



PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL



5.9.2. O Contratante designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA estadual, Conselho Federal dos Técnicos - CFT e ou do Conselho Regional de Arquitetura do Amapá – CAUAP responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Projeto Básico, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica TRT de Fiscalização. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

5.10. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

5.10.1. O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerer necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

5.10.2. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.10.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

5.10.4. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Projeto Básico (projeto básico), orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.; b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;

d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Projeto Básico

(projeto básico), necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Projeto Básico

(projeto básico);

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

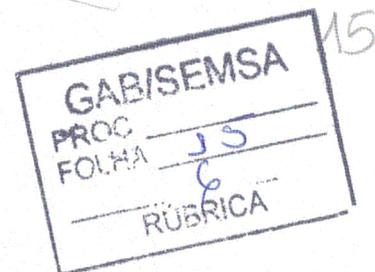
i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

5.10.5. A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

5.10.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.



PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL



(projeto básico), necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Projeto Básico

(projeto básico);

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

5.10.5. A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

5.10.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Projeto Básico (projeto básico).

6.2. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Projeto Básico (projeto básico).

6.3. O prazo para execução e entrega do serviço será de 60 (Sessenta) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

7.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

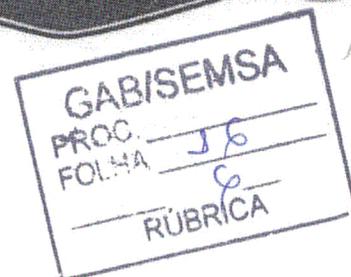
7.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

7.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8. ORÇAMENTO



PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL



10.1.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação da empresa participante e de seus Responsáveis Técnicos, detentor de certidão de acervo técnico expedida por este conselho, contemplando os serviços em quantidades compatíveis com o previsto neste serviço, na forma da legislação vigente;

10.1.2. Os profissionais deverão constar no quadro técnico da empresa, constante na certidão de registro da empresa junto ao CREA, CFT ou CAU.

10.1.3. A comprovação da empresa participante possuir em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de Nível Superior ou Técnico, devidamente reconhecido pelo CREA, CFT ou CAU, por execução de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes as do objeto da presente dispensa da licitação. Serão considerados como itens de maior relevância técnica e que tenham características equivalente ou superior; 1) Instalação Elétrica Predial em UBS, 2) SE 75KVA.

10.2. Vistoria:

10.2.1. A empresa participante deverá incluir na Habilitação, Declaração de Vistoria ou de reconhecimento do local, fornecida pelo Contratante, atestando o reconhecimento do local onde a obra será executada, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, tomando ciência das condições gerais do imóvel.

11. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. A empresa participante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Macapá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

11.2. Salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, será aplicada, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço nos seguintes casos: a) não entrega da documentação no prazo estipulado neste Projeto Básico;

b) recusa em assinar os termos contratuais.

11.3. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, a empresa participante vencedora ficará sujeita as sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, observadas as disposições do instrumento contratual, que é parte integrante deste Projeto Básico.

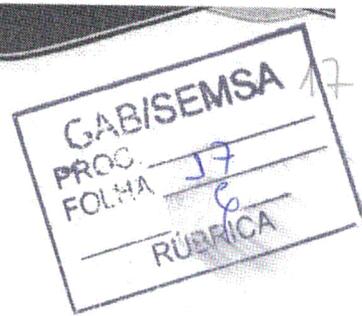
11.4. Caso a empresa participante vencedora não forneça o objeto da Dispensa de licitação no prazo e demais condições avençadas, estará sujeito às penalidades previstas neste Projeto Básico.

11.5. Consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, no caso de não recolhimento de valores de multas impostas em decorrência de inexecução total ou parcial do contrato, a importância, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, será: a) descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA;

b) se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL



11.7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação a empresa participante vencedora ou contratado, salvo nos casos previstos no item 1 deste Capítulo e no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município.

11.9. As sanções previstas no item 11.8, alíneas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Projeto Básico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá possuir sede administrativa ou escritório regional na sede da CONTRATANTE.

12.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.3. Substituir imediatamente qualquer produto que não atenda ao disposto neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo, inclusive às normas de qualidade.

12.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

12.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

12.6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificulte ou impossibilite a prestação dos serviços na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UBS ALVARO CORRÊA.

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, conforme Item 12.5. deste Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.8. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.

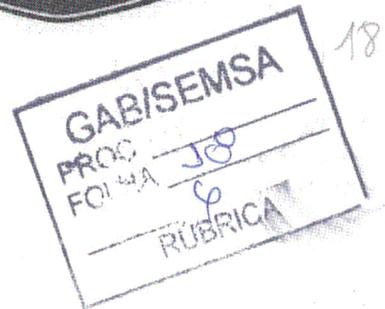
12.9. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Projeto básico, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo.



PREFEITURA DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDORIA SETORIAL



- 13.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com o Memorial Descritivo.
- 13.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração.
- 13.6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.
- 13.8. Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.

Macapá, 14 de Abril de 2020.


Emerson Santos dos Santos
Arquiteto e Eng.º Seg-Trabalho
CAU - A132118-8

Emerson Santos dos Santos
Arq.Eng.Seg.Trabalho e Técnico Eletrotécnico
CAU 132118-8AP,CFT RN 374 TD
Diretor do Departamento de obras – Decreto nº 1.290/2020 – SEMSA